

**QUANDO UMA CRIANÇA CHEGA NA ALTA COMPLEXIDADE, ELA  
CHEGA DE AMBULÂNCIA<sup>1</sup>: breves reflexões sobre os desafios do Serviço de  
Família Acolhedora no estado do Rio de Janeiro**

Natalia Figueiredo<sup>2</sup>

Resumo: Este artigo tem por finalidade, apresentar breves reflexões compartilhadas pelos membros do Fórum de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro no que se refere aos principais desafios encontrados pelas equipes dos serviços, podendo citar a falta de estrutura humana e técnica, os ínfimos investimentos na bolsa auxílio e a desarticulação da rede protetiva.

Palavras-chave: acolhimento – investimento – alta complexidade.

**O silêncio é desolador<sup>3</sup> - Introdução**

Este artigo tem por finalidade, apresentar breves reflexões compartilhadas pelos membros do Fórum de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro<sup>4</sup> no que se refere aos principais desafios encontrados pelas equipes dos serviços; podendo citar a falta de estrutura humana e técnica, os ínfimos investimentos na bolsa auxílio e a desarticulação da rede protetiva. Profissionais adoecidos, frustrados e desencorajados encontram nas reuniões do Fórum um mote para trocar experiências e anseios, buscando se fortalecer e criar estratégias no coletivo. “O silêncio é desolador”, - afirma a assistente social. Que estas breves reflexões possam ecoar as vozes destes profissionais

<sup>1</sup> Valente, J. A. G. O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Reunião do Fórum Estadual de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro. Plataforma Zoom. 09 de setembro de 2024.

<sup>2</sup> Assistente social (ESS/UFF). Doutora e Mestre em Serviço Social (PPGSS/UERJ). Pesquisadora do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS/UFF) e do Programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC/UERJ). Assessora Técnica para Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional. Servidora Pública do município de São Gonçalo/Rio de Janeiro. Presidente do Fórum Estadual dos Serviços de Família Acolhedora do Estado do Rio de Janeiro (2024-2026). Contatos: nathyfigui@hotmail.com / @nataliafigueiredoassessoria

<sup>3</sup> Cerutti, N. Desafios para a implantação do serviço de Família Acolhedora. Reunião do Fórum Estadual de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro. Plataforma Zoom. 10 de junho de 2024.

<sup>4</sup> O Fórum dos Serviços de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro é um coletivo autônomo, formado por municípios: I- que já executam a modalidade de acolhimento familiar, II- que estão em vistas da implantação do serviço, III - que possui o desejo de implantar o serviço futuramente, bem como, IV- pesquisadores e técnicos interessados na temática. Foi criado em 2018, com a finalidade de possibilitar um espaço de interação, integração e promoção de troca de experiências, debates e afins, entre os serviços de acolhimento familiar do Estado.

e permitam que o “serviço fale”, de modo a repensar nosso cotidiano, nossas dificuldades e nossas práticas profissionais. Boa Leitura!

### **Ninguém merece ter o Estado como pai e a Prefeitura como mãe<sup>5</sup>**

A modalidade de acolhimento em Família Acolhedora é caracterizada como um serviço socioassistencial e possui um caráter contínuo e obrigatório, ou seja, se organiza por atividades continuadas e permanentes<sup>6</sup>. É ofertado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e se organiza na proteção especial de alta complexidade<sup>7</sup>, assim estabelecida pela Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (MDS, 2009)<sup>8</sup>. É uma modalidade de acolhimento que atende crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos<sup>9</sup>, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e necessitem de proteção, sempre com determinação judicial e em caráter de excepcionalidade e provisoriedade<sup>10</sup> – ou seja, é uma medida protetiva, estabelecida nas normativas nacionais e internacionais.

É um serviço que atende concomitantemente a 03 (três) grupos distintos: crianças / adolescentes<sup>11</sup> – famílias acolhedoras<sup>12</sup> – famílias de origem<sup>13</sup>, sendo um

---

<sup>5</sup>Botega, J. L. C. A ampliação e qualificação dos serviços de Família Acolhedora sob a perspectiva do Ministério Público. Reunião do Fórum Estadual de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro. Plataforma Zoom. 09 de outubro de 2024.

<sup>6</sup>Diferentes dos programas e projetos, que possuem data para iniciar e terminar. Por isso, é um equívoco, inclusive teórico, de nomear o Família Acolhedora como projeto ou programa.

<sup>7</sup>Os serviços de proteção especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para familiares e indivíduos que se encontram sem referência e, ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como: Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

<sup>8</sup>O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) prevê nos Serviços de Proteção de Alta Complexidade as modalidades de: albergue, atendimento integral institucional, casa lar, família acolhedora, república, moradias provisórias e casa de passagem – sendo a primeira vez que o serviço de Família Acolhedora (SFA) é contemplado em uma política de âmbito nacional, reconhecendo a necessidade de sua implementação em território nacional, como mais uma forma de enfrentamento da situação das crianças / adolescentes, que necessitam ser afastados de suas famílias de origem.

<sup>9</sup>Em casos excepcionais, o acolhimento pode se estender até os 21 anos de idade. O Serviço de Família Acolhedora de Cascavel (PR) foi o primeiro município a estabelecer essa prioridade em lei.

<sup>10</sup>A medida de afastamento familiar é considerada grave, uma vez que promove o afastamento e a ruptura de vínculos, e deve acontecer em último caso.

<sup>11</sup>Considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990, Art. 2º).

<sup>12</sup>Aquelas que se propõem em cuidar em suas casas crianças e/ou adolescentes quando precisam ser afastados dos seus meios familiar e comunitário, por um período provisório. Para participar do serviço, entende-se que a família acolhedora não deva ser família extensa. A presença do vínculo de parentesco

trabalho que envolve uma grande complexidade no seu atendimento. Teoricamente, seria uma modalidade de acolhimento particularmente adequada ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção<sup>14</sup>.

O acolhimento é feito por meio de guarda, emitida pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda terá sempre caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento<sup>15</sup>.

As famílias acolhedoras são pessoas da sociedade civil, que são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço, para que possam acolher crianças / adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente<sup>16</sup>. A família acolhedora é responsável pela criança / adolescente no período em que estiver com sua guarda provisória, devendo assumir todas as responsabilidades inerentes a guarda - como educação, saúde, vida em comunidade, convivência familiar, entre outros<sup>17</sup>. E atuam de forma voluntária, ou seja, não possuem vínculo empregatício com o órgão executor do serviço<sup>18</sup>.

---

colide com a proposta do serviço de Famílias Acolhedoras, configurando-se de outra forma, como (re) integração familiar. Neste sentido, são sugeridas iniciativas que realizem acompanhamento de guarda por família extensa em programas de média complexidade, conforme desenho do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (CABRAL; SILVA, 2008, p. 03).

<sup>13</sup>Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único: entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990, Art. 25).

<sup>14</sup>Todavia, a partir da nossa experiência profissional, podemos sinalizar que alguns municípios do estado do Rio de Janeiro, acolhem adolescentes sem “perspectivas de reintegração familiar, colocação em família substituta ou fortalecimento da autonomia, sob a perspectiva de cuidado após a maioridade, uma vez que os serviços de República não saíram do papel” (Figueiredo, 2023, p. 140).

<sup>15</sup>Compete ao serviço de Família Acolhedora solicitar o cancelamento do Termo de Guarda quando ocorrer a finalização do acolhimento ou quando a família não pode dar continuidade ao acolhimento da criança / adolescente.

<sup>16</sup>Compete a equipe responsável à indicação da família que esteja disponível e em condições naquele período para acolher.

<sup>17</sup>O acolhimento em família acolhedora não deve ser confundido com adoção, sendo modalidades diferentes no conceito e na finalidade. Embora ambos ofereçam proteção integral em ambiente familiar e comunitário, na adoção a transferência dos direitos parentais é total e irrevogável, e a criança / adolescente assume a condição de filho. No acolhimento familiar, a transferência dos direitos e deveres da família de origem para a família acolhedora é temporária, ficando a família acolhedora proibida de dar entrada em pedido de adoção da criança ou adolescente acolhido.

<sup>18</sup>Desta forma, não recebem recursos financeiros para a sua atuação como cuidadora da criança / adolescente que está sob sua guarda.

Nesta direção, para que a família acolhedora exerça a sua função de cuidado / proteção e assume as suas responsabilidades como guardiã, é necessário um trabalho articulado e responsável entre o Serviço de Família Acolhedora (SAF), o órgão gestor, as políticas sociais (principalmente as de assistência social, saúde e educação) e a Rede de proteção. Mas será que isto está ocorrendo? É o que vamos refletir nos próximos itens.

### **O serviço de família acolhedora é a melhor estratégia sim! Mas para funcionar é preciso estar estruturado!<sup>19</sup>**

Por ser um serviço de alta complexidade, o acolhimento familiar carece de estrutura para o seu funcionamento, seja em relação aos recursos humanos ou de infraestrutura, portanto, “não pode ser apenas um mero apêndice de outros serviços ofertados pela rede” (Cerutti, Kreuz e Velasco, 2022, p. 127). Para sua execução nos moldes em que foi pensado, ou seja, a partir do atendimento singularizado e individualizado, o serviço precisa investir minimamente em equipe técnica própria e completa, sede própria, equipamentos tecnológicos, motorista e veículo.

As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento (2009) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (2011) sugerem a composição de *uma equipe mínima* para o serviço de acolhimento, formada por 01 coordenador e 02 técnicos, um assistente social e um psicólogo, com carga horária mínima indicada de 30h semanais, destacando a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atender às peculiaridades desta modalidade de atendimento, como possível atendimento fora do horário comercial ou nos finais de semana<sup>20</sup>.

É imprescindível que a Equipe Técnica seja exclusiva e possua experiência com a medida protetiva de acolhimento familiar<sup>21</sup>. Também deve ser evitada dissolução do

---

<sup>19</sup>Cerutti, N. Desafios para a implantação do serviço de Família Acolhedora. Reunião do Fórum Estadual de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro. Plataforma Zoom. 10 de junho de 2024.

<sup>20</sup>Nossa pesquisa de doutorado localizou a Lei Complementar nº 174/2017 do município de Apiúna, estado de Santa Catarina, que disciplina condições especiais para atuação da equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora, como previsão de descanso, hora extra e banco de horas.

<sup>21</sup>Esta medida de acolhimento possui particularidades que exigem dos profissionais, “além do conhecimento técnico, experiência e conhecimentos da rede de proteção à criança e ao adolescente e capacidade de articulação” (Cerutti, Kreuz e Velasco, 2022, p. 127).

serviço a partir da substituição dos profissionais da Equipe Técnica / Coordenação<sup>22</sup>, que vão agregando expertise para a execução responsável, dada a sua complexidade; além da criação de vínculos com a tríade que permeia a sua execução: criança / adolescente, família (origem ou extensa) e família acolhedora<sup>23</sup>.

Destarte, a realidade em alguns municípios tem sido desafiadora, a partir de precárias condições de trabalho humanas e técnicas, podendo citar: 01- equipe incompleta (ou assistente social, ou psicólogo); 02- coordenadores acumulando atribuições e atuando como coordenação e equipe técnica; 03- carga horária reduzida; 04- rotatividade de profissionais; 05- contratação com vínculos precarizados; 06- ausência de pagamento dos plantões fora do expediente ou sobreaviso; 07- divisão de sala e veículo com outros equipamentos da rede socioassistencial; 08- uso das suas próprias redes tecnológicas (celular e internet), entre outros. Como construir estratégias de divulgação, se o serviço ainda divide espaço com outros serviços socioassistenciais? Como captar novas famílias se a equipe está incompleta? Como atender semanalmente as crianças / adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras?

Este cenário demonstra que sequer o “mínimo” para o funcionamento têm sido garantidos, o que dificulta a execução qualificada e responsável da medida protetiva, assim como favorece a prática da institucionalização<sup>24</sup>, afinal, se o serviço não possui estrutura, provavelmente não terá famílias cadastradas e com perfil para acolher diferentes faixas etárias.

O pagamento de subsídio financeiro ou “bolsa auxílio”<sup>25</sup> também se constitui em um desafio para os serviços. A bolsa auxílio se estende pelo período de duração do acolhimento e destina-se unicamente para auxiliar nas despesas com alimentação,

---

<sup>22</sup>O Serviço de Família Acolhedora (SFA) é um serviço de criação de vínculos, que infelizmente é fragmentado a cada mudança de gestão, com a dissolução das equipes responsáveis - seja pelo término de contrato, seja pela sua alteração. É necessário e urgente a realização de concurso público, assim como da construção de planos de cargos e salários para os trabalhadores do SUAS.

<sup>23</sup>Os serviços vivenciam essa realidade a cada troca de gestão, com a mudança abrupta de coordenação e desligamentos da equipe técnica.

<sup>24</sup>Pesquisas apontam que a cada 1 ano acolhido, a criança perde 04 meses de seu desenvolvimento, seja no âmbito social, cognitivo ou motor.

<sup>25</sup>O subsídio financeiro deve ser regulamentado pela lei, decreto ou deliberação municipal que cria e regulamenta o serviço, podendo ser estabelecido de acordo com o que o valor que o órgão gestor estipular como necessário.

vestuário, higiene pessoal, lazer, medicação, transporte, entre outras necessidades das crianças / adolescentes que estão acolhidas<sup>26</sup>.

Importante registrar que não existe uma normativa nacional indicando um valor mínimo para a concessão da bolsa auxílio, no entanto, “tudo o que envolve o acolhimento familiar tem custo, e por vezes, bem alto, especialmente, por se tratar de atendimento a pessoas com extrema fragilidade nos diversos níveis” (Baptista; Zamora, 2019, p.143).

Nesta esteira, Figueiredo (2023) questiona os valores destinados para a bolsa auxílio do acolhimento familiar e defende que a oferta qualificada do serviço passa pela avaliação constante do valor do subsídio e a forma como o mesmo poderá ser investido pela família acolhedora. Destarte, o órgão gestor precisa avaliar a realidade territorial, para definir o valor destinado ao acolhimento, pautando-se nos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A autora argumenta que:

O objetivo do subsídio não deveria ser o de custear as necessidades básicas da criança e do adolescente acolhido, mas garantir a sua proteção integral. Sendo assim, cada município deveria conceder um valor diferenciado para o acolhimento, fundamentado na avaliação do seu território e no seu perfil populacional (Figueiredo, 2023, p. 202).

É importante ressaltar que alguns municípios do estado do Rio de Janeiro concedem a bolsa auxílio com valores irrisórios (menor que um salário-mínimo), e quando se trata de grupo de irmãos a bolsa auxílio é paga a partir de um cálculo proporcional. Observamos municípios que acolhem grupos de irmãos, mas repassam apenas 20% a 50% a mais do valor definido para o acolhimento, podendo citar o município da Baixada Fluminense que repassa a quantia de 500 reais somada a 1/3 desse valor para o acolhimento de grupo de irmãos.

Figueiredo (2023) contesta essa realidade, uma vez que a bolsa auxílio deve ser disponibilizada para cada criança / adolescente acolhida, de modo a custear as suas necessidades individuais. Embora o grupo de irmãos seja da mesma família de origem, cada um terá uma demanda e necessidades diferentes, no que se refere principalmente às questões referentes à saúde. O subsídio financeiro precisa ser individualizado em caso de acolhimento de grupos de irmãos, o que significa que cada criança / adolescente deve

---

<sup>26</sup>Alguns municípios auxiliam as famílias acolhedoras com outros benefícios, como isenção do Imposto Predial de Território Urbano (IPTU), auxílio transporte e concessão de cesta básica.

receber o valor equivalente a manutenção do seu próprio acolhimento, afinal, “se o serviço defende e se define pelo cuidado individualizado, por que a sua manutenção precisa ser proporcional?” (Figueiredo, 2023, p. 203).

O valor do subsídio deve ser ampliado em caso de acolhimento de crianças / adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos psiquiátricos ou uso abusivo de álcool e outras drogas, devidamente comprovados por laudo médico. Contudo, essa ampliação de valor não deve ser engessada, e deve ser avaliada pela equipe técnica que acompanha o caso, uma vez que cada criança/adolescente vai apresentar demandas específicas e suscitar investimentos diferenciados.

Quanto vale uma criança / adolescente acolhida? A resposta deveria ser unânime: a sua proteção integral, o seu superior interesse e a prioridade absoluta. Elas estão em desenvolvimento e não têm tempo a perder – principalmente as que estão em acolhimento.

**“Quando a criança é acolhida, ela não é de responsabilidade somente da assistência social, ela é da Rede”<sup>27</sup>**

Para o êxito da implantação e execução do acolhimento familiar, é necessário a integração e o correto funcionamento da rede de proteção à criança / adolescente. No entanto, a articulação da Rede de Proteção também tem sido apontada como uma grande “celeuma” para a execução da medida protetiva, assim como para o acompanhamento das crianças / adolescentes acolhidas e suas famílias de origem.

O Serviço de Família Acolhedora (SFA) integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e deve obrigatoriamente fomentar a sua articulação com os demais programas, projetos e serviços da rede socioassistencial; com as diversas políticas sociais (saúde, educação, habitação, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda) e com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), podendo citar o Conselho Tutelar (CT), a Defensoria Pública (DP) e o Ministério Público (MP).

Nesta direção, a proteção integral da criança / adolescente acolhida no Serviço de Família Acolhedora (SAF) e de seus familiares, deve ser viabilizada por meio da utilização da rede de serviços local, uma vez que a sua execução deve ser baseada no

---

<sup>27</sup>Cerutti, N. Desafios para a implantação do serviço de Família Acolhedora. Reunião do Fórum Estadual de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro. Plataforma Zoom. 10 de junho de 2024.

princípio da incompletude institucional<sup>28</sup>, fortalecendo a sinergia e a complementariedade das ações, na busca de um objetivo comum.

Dessa forma, para que as intervenções realizadas junto às crianças / adolescentes acolhidos e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, para fortalecer a complementariedade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços local e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum (CONANDA, 2009, p.43).

Entendemos que o serviço de forma isolada não será capaz de atuar com a complexidade que envolve as expressões da questão social das famílias (origem / extensa) que possuem seus filhos sob a proteção da medida de acolhimento, uma vez que em sua totalidade ou grande maioria, estão em situação de extrema vulnerabilidade (leia-se pobreza) e violação de direitos. Assim como, não garantirá o atendimento integral e de qualidade, de modo a favorecer a reinserção familiar segura e permanente ou o desligamento pós maioridade de forma autônoma e gradativa<sup>29</sup>.

A rede socioassistencial, assim como os programas, projetos e serviços das demais políticas sociais, devem atuar de forma estreitamente articulada e corresponsável pelos processos que envolvem o acolhimento da - família (origem / extensa), criança / adolescente e a família que o acolhe (família acolhedora) – a partir da necessidade caso a caso. Afinal, não existe proteção, sem a integralidade das políticas.

### **Não existe proteção sem a integralidade das políticas<sup>30</sup>**

Criança e adolescente e suas famílias em alta complexidade é responsabilidade do Estado, portanto, o Serviço de Família Acolhedora (SAF) deve funcionar de forma planejada com os demais serviços da rede socioassistencial municipal, favorecendo a

<sup>28</sup>Não devendo ofertar atividades que sejam da competência de outros serviços.

<sup>29</sup>Cabe ao Serviço de Família Acolhedora (SAF) a promoção de ações permanentes de aproximação com as instituições e profissionais pertencentes a rede de proteção, contribuindo para a corresponsabilização do atendimento da medida protetiva e permitindo o esclarecimento da proposta da modalidade de acolhimento familiar – ainda pouco conhecida e difundida.

<sup>30</sup>Valente, J. A. G. O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Reunião do Fórum Estadual de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro. Plataforma Zoom. 09 de setembro de 2024.

inserção dos usuários nos demais programas, projetos e serviços que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se façam necessários. Além de contribuir para a construção de condições favoráveis para a reinserção familiar e o desenvolvimento de relações saudáveis no período pós-reinserção; assim como para o fortalecimento da autonomia, socialização e preparação dos adolescentes para o seu desligamento pós maioridade. Destacamos a seguir, alguns dos principais equipamentos de referência:

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): O CRAS é a porta de entrada da Assistência Social. Ao identificar a necessidade de ações de proteção social básica<sup>31</sup>, deverá ser articulada sua inclusão nas atividades por meio da equipe do CRAS do território de moradia da família (origem / extensa). O CRAS também deverá ser acionado para participar do processo de reinserção familiar, cuja atuação se faz necessária para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como para os encaminhamentos aos demais serviços da rede para a retomada do convívio familiar<sup>32</sup>.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): as crianças/adolescentes e seus familiares, devem ser inseridos nos CREAS, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolva a violência intra-familiar (física, psicológica, sexual, negligência, exploração sexual) ou outras situações de violações de direitos<sup>33</sup>.

Deve-se considerar o desenvolvimento do trabalho articulado, realizado por meio da construção do plano de ação; da rotina periódica de reuniões de rede<sup>34</sup>; assim como da construção conjunta dos fluxos de encaminhamentos entre o serviço de

---

<sup>31</sup>Os serviços de proteção social básica têm como objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.

<sup>32</sup>O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Atende famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

<sup>33</sup>A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no CREAS também se oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária. Seu público alvo abarca famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

<sup>34</sup>Com a finalidade de estudo de caso, construção de novas estratégias e redimensionamento da realidade apresentada pela família.

acolhimento familiar e os programas, projetos e serviços socioassistenciais, evitando sobreposições e ações contraditórias. Essas estratégias contribuem com o alinhamento de conceitos e propostas que beneficiam o trabalho em rede como um todo<sup>35</sup>.

A saúde também é um importante aliado para o sucesso do acolhimento familiar. É importante destacar que as crianças / adolescentes são acolhidas em graves estágios de adoecimento, podendo citar a desnutrição, a verminose, as doenças respiratórias, as de saúde mental, entre outras. Destarte, a Rede de Atenção Básica / Primária<sup>36</sup> (principal porta de entrada) deve ser procurada caso haja necessidade de requisição de exames, medicamentos básicos e acompanhamento do quadro de situação de saúde de crianças / adolescentes que estão em acolhimento. Em casos mais complexos, a criança / adolescente será encaminhada para unidades de atenção especializada, como hospitais, maternidades, unidades de urgências e/ ou emergências e serviços / unidades de referência.

No que se refere a crianças / adolescentes em sofrimento psíquico, incluindo aqueles que fazem o uso prejudicial de álcool e outras drogas, deve ser acionado o ambulatório de saúde mental, o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil

---

<sup>35</sup>Cabe ressaltar que “As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento” (CONANDA, 2009) também apresentam a “Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento”, como uma importante estratégia de ação do órgão gestor da Assistência Social, de modo a apoiar, supervisionar e monitorar a implantação e execução da medida de proteção do acolhimento em famílias acolhedoras. A equipe profissional deverá ser especializada e poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ligada ao órgão gestor. Tendo como atribuições mínimas: “I- mapear a rede existente e fortalecer a articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do SGD; II – monitorar as vagas na rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada caso encaminhado; III – prestar supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento; IV – apoiar as equipes técnicas dos serviços de acolhimento no acompanhamento psicossocial das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos; V – efetivar os encaminhamentos necessários, em articulação com os demais serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas e do SGD, monitorando, posteriormente, seus desdobramentos; VI- monitorar a situação de todas as crianças e adolescentes que estejam em serviços de acolhimento no município, e de suas famílias, organizando, inclusive, cadastro permanentemente atualizado contendo o registro de todas as crianças e adolescentes atendidos nesses serviços” (CONANDA, 2009, p.45).

<sup>36</sup>A Atenção Primária à Saúde se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Acesso em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps>

(CAPSi)<sup>37</sup> ou CAPS AD III Álcool e Drogas<sup>38</sup>, para o cuidado integral, o acompanhamento multiprofissional e terapêutico.

A ação articulada com a política de saúde não se encerra no desligamento do serviço. Cabe a saúde ofertar especial atenção ao tratamento, medicamentos, serviços especializados e equipamentos de saúde, bem como o apoio necessário às crianças / adolescentes que foram reinseridos ou encaminhados à família por adoção, bem como o apoio necessário à família para o atendimento às suas necessidades específicas. Devem estar previstas ainda:

Ações de capacitação de acompanhamento dos educadores/cuidadores, além de profissionais dos serviços de acolhimento, bem como das famílias acolhedoras, em relação a: cuidados diferenciados que crianças e adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outras necessidades específicas de saúde; amamentação, vacinação, crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes; saúde sexual e saúde reprodutiva e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes e prevenção do uso de álcool e outras drogas (CONANDA, 2009, p. 46).

Nesta direção, compete ao órgão gestor da política social de saúde e a equipe do serviço de acolhimento; a construção de protocolos e o desenvolvimento de estratégias conjuntas<sup>39</sup> de atenção integral à saúde não só das crianças / adolescentes que se encontram acolhidas, bem como de sua família.

Ademais, deve ser fomentado o trabalho integrado com o sistema educacional - que deve ser construído entre o órgão gestor da assistência social e da educação, através da elaboração conjunta de protocolo de ação / e estratégia, contribuindo para a permanente comunicação entre os serviços<sup>40</sup>, e o acesso das crianças / adolescentes<sup>41</sup> e seus familiares à rede de Educação.

---

<sup>37</sup>Atende crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Acesso em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps>

<sup>38</sup>Atende adultos, crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com sofrimento psíquico intenso e necessidades de cuidados clínicos contínuos. Acesso em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps>

<sup>39</sup>Alguns municípios do Estado do Rio de Janeiro estabelecem em (lei / decreto ou regulação municipal) a prioridade de atendimento em toda rede de saúde, o que tende a assegurar um atendimento mais acelerado, integralizado e humanizado – citando como exemplo os municípios de Niterói, Itaboraí e Macaé.

<sup>40</sup>A articulação com o sistema educacional permite ainda, desenvolver ações de conscientização e sensibilização de professores e demais profissionais da escola, de modo a que estes atuem como agentes facilitadores da integração de crianças e adolescentes no ambiente escolar, evitando ou superando possíveis situações de preconceito ou discriminação (CONANDA, 2009, p. 47).

No entanto, “a prática é uma e a teoria é outra”! Os serviços têm se deparado com uma Rede fragmentada e com sérios problemas estruturais, podendo citar a falta de profissionais capacitados, ausência de vagas e longas filas de espera - especialmente na Saúde Mental. O que corrobora para a dificuldade no acompanhamento às famílias de origem e o prolongamento do tempo de acolhimento. Concordamos com Cerutti, Kreuz e Velasco (2022) que não há justificativa para as alegações referentes à falta de vagas, permanência em “filas” ou o questionamento da prioridade nos atendimentos. Estamos nos referindo a crianças / adolescentes extremamente fragilizados, pela violação de inúmeros direitos fundamentais, em especial o direito à vida, à saúde, educação e a convivência familiar e comunitária, e que, portanto, precisam receber atenção especial do Estado<sup>42</sup>.

### **A cada 01 ano acolhida, a criança perde 04 meses do seu desenvolvimento**

Para garantir a oferta de atendimento adequado, também se faz necessária a articulação com os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)<sup>43</sup>; destacando a relevância da construção de fluxos locais, a fim de facilitar o planejamento e o desenvolvimento de ações coordenadas. O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) desempenha função de relevância para a garantia da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento, a garantia dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim como o desligamento de forma segura, independente da “porta de saída” - como a reinserção familiar, a colocação em família por adoção ou maioria. É importante salientar que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), deve estar alinhado com aos objetivos de cada caso, as estratégias que foram

---

<sup>41</sup> Sempre que possível, deve-se inserir as crianças / adolescentes acolhidos em ações complementares à escola, como ações comunitárias, de arte, de esporte e lazer – espaços favoráveis ao desenvolvimento saudável e da convivência comunitária.

<sup>42</sup> Este cenário vai corroborar diretamente para a permanência ou desistência das famílias acolhedoras no serviço.

<sup>43</sup> O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação: I- defesa dos direitos humanos; II- promoção dos direitos humanos; e III – controle da efetivação dos direitos humanos.

construídas coletivamente, assim como no apoio mútuo no enfrentamento de desafios e busca de soluções. O CONANDA (2009) menciona os principais aspectos que exigem uma articulação eficiente entre o serviço de acolhimento familiar e os órgãos elencados:

Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública: apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar, por meio da aplicação de outras medidas protetivas quando necessário; acompanhamento do processo de reintegração familiar; investigação e responsabilização dos agressores nos casos de violência contra a criança ou adolescente; investigação de paternidade e pensão alimentícia, quando for o caso; destituição do Poder Familiar e cadastramento de crianças e adolescentes para adoção, nos casos em que não for possível a reintegração familiar; preparação de todos os envolvidos para colocação em família substituta e deferimento da guarda, tutela ou adoção; fiscalização do atendimento prestado nos serviços de acolhimento; acesso gratuito a serviços advocatícios para defesa de direitos, dentre outros;

Conselho Tutelar: apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar; acompanhamento da situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos; aplicação de outras medidas protetivas quando necessário; apoio na reintegração familiar; dentre outros;

Segurança pública: investigação e responsabilização nos casos de violência contra a criança ou adolescente; localização de familiares; acompanhamento da situação de pais ou responsáveis que estejam no sistema prisional, inclusive para viabilizar a manutenção de contato destes com as crianças e adolescentes acolhidos; dentre outros.

Conselhos de Direitos: elaboração, aprovação e acompanhamento das ações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito nacional, estadual e municipal; elaboração e aprovação de resoluções estaduais e municipais; inscrição de programas governamentais e não-governamentais; registro de entidades que executam serviços de acolhimento conforme Art.90 do ECA; deliberação de políticas de atendimento para atender os direitos humanos de crianças que se encontram atendidos nos serviços de acolhimento (CONANDA, 2009, p. 48).

Cerutti, Kreuz e Velasco (2022) defendem que não é preciso muito esforço para concluir que o Sistema de Justiça possui papel essencial para a implantação e execução qualificada do serviço; estimulando e articulando a rede de proteção, inclusive cobrando, exigindo e fiscalizando essa rede.

Todavia, questionamos a falta de compreensão deste mesmo Sistema de Justiça no que se refere a medida de acolhimento em famílias acolhedoras, não só em sua estrutura, como em seus benefícios<sup>44</sup> para a criança / adolescente que necessitam de

---

<sup>44</sup>O acolhimento em família acolhedora possibilita um cuidado individualizado e vivências familiares e comunitárias significativas, em um período de vida fundamental. Os benefícios, apontados por diversas pesquisas realizadas em diferentes países, são muitos: vínculos afetivos estáveis, maior bem estar subjetivo, melhor autoestima, melhores índices de desenvolvimento físico e de aprendizagem, entre

afastamento familiar / comunitário. Se o Juiz não conhece o serviço “em sua essência”, como vai julgar o processo? Como vai elevar o serviço ao seu grau preferencial, acolhendo principalmente a primeira infância<sup>45</sup>? Se o Promotor não apoia o serviço, como poderemos garantir a sua execução e até mesmo a sua ampliação? Se a Equipe Técnica do Sistema de Justiça insiste em questionar as relações de apego construídas no decorrer do acolhimento; como fazer com que a sociedade entenda que a sua importância é vital?<sup>46</sup>

### **Não temos mais tempo de errar<sup>47</sup>- Considerações Finais**

O Serviço de Família Acolhedora (SFA) é uma alternativa de acolhimento construída a partir de uma “identidade” fundamentada na proteção, no cuidado singularizado, na construção de vínculos, no afeto e no amor. No entanto, “trabalhamos com amor e não por amor” (Cerutti, 2024)<sup>48</sup>, isto posto, dependemos de investimento financeiro e de articulação qualificada com as demais políticas sociais e a rede de proteção.

Embora o serviço tenha vida em nossas normativas nacionais, ainda não ganhou fôlego em seu entendimento como política pública, sendo um apêndice de outros serviços ofertados pela rede, enfrentando desafios cotidianos que impactam diretamente em sua execução, como refletimos neste artigo. O acolhimento familiar foi elevado pelo legislador a grau preferencial, mas ainda precisa alicerçar suas bases. Os questionamentos que levantamos carecem de respostas, que não serão ofertadas por este artigo, mas através da força do coletivo e da participação nos espaços de deliberação. Precisamos sair dessa descrença, não com o velho romantismo do “olhar os desafios, buscando possibilidades”, mas com método, pesquisa e principalmente unidade.

---

outros. Estudos também têm apontado que, além desses benefícios, crianças e adolescentes em acolhimento familiar estão menos expostos a situações de risco, como abuso físico e sexual, do que aqueles acolhidos em instituições (Valente, et al, 2021, p. 69).

<sup>45</sup>Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

<sup>46</sup>Afinal nos significamos e ressignificamos na relação com o outro. E se não existiu apego, não existiu acolhimento. Entende-se que para o acolhimento ser uma medida bem-sucedida é importante que se estabeleça uma vinculação afetiva de qualidade entre a família que acolhe e a criança / adolescente acolhido.

<sup>47</sup>Valente, J. A. G. O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Reunião do Fórum Estadual de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro. Plataforma Zoom. 09 de setembro de 2024.

<sup>48</sup>Cerutti, N. Desafios para a implantação do serviço de Família Acolhedora. Reunião do Fórum Estadual de Famílias Acolhedoras do Estado do Rio de Janeiro. Plataforma Zoom. 10 de junho de 2024.

## Referências:

BAPTISTA, R; ZAMORA, M. H. Vamos reconhecer o acolhimento familiar como profissão? In: Anais do III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar. Campinas, 2019.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília. 2004.

\_\_\_\_\_. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília. 2006.

\_\_\_\_\_. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: CNAS, Conanda. 2009 a.

\_\_\_\_\_. Tipificação Nacional de serviços sociassistenciais. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Brasília: MDS/CNAS, 2009 b.

\_\_\_\_\_. Marco Legal da Primeira Infância. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

CABRAL, C. SILVA, A. P. (org). Fazendo valer um direito. Grupo de trabalho nacional pró-convivência familiar e comunitária. 2 ed. Rio de Janeiro : Associação Brasileira Terra dos Homens, 2008.

FIGUEIREDO, N. Responsabilização Familiar: a complexidade dos serviços de Família Acolhedora do Estado do Rio de Janeiro (1996-2022). Doutorado em Serviço Social. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. UERJ. Rio de Janeiro, 2023.

KREUZ, S. L; CERUTTI, N. F; VELASCO, C.C. F. B. Acolhimento familiar: uma alternativa ao direito à convivência familiar da criança e do adolescente. Curitiba: Juruá, 2022.

VALENTE, J. A. G. [et.al]. Guia de Acolhimento Familiar(livro eletrônico) O serviço de acolhimento em família acolhedora : Caderno 1. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2021.